



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA QUIMICA**

### **Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SUBSEÇÃO I - DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA QUIMICA (LEQ)**

O LEQ foi criado para atender às necessidades do Curso de Ecologia da UFPB nas seguintes dimensões: curso de graduação e projetos de pesquisa e extensão, no tocante às atividades que demandem recursos de Química Geral, Química Orgânica, Química Ambiental, Bioquímica e Tratamento de Resíduos e Efluentes, visando atender aos acadêmicos do curso de Ecologia, seus docentes e pesquisadores.

O LEQ encontra-se vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente – DEMA, da UFPB e tem como objetivo a consolidação de um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos e à geração de conhecimento (pesquisa e extensão).

#### **SUBSEÇÃO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Desenvolver atividades através do uso das técnicas de química e áreas afins com a finalidade do estudo de processos químicos naturais em diversos ambientes da terra: ar, água e solo e evidenciar os fatos metabólicos com evidências laboratoriais e de campo através do aspecto teórico e político dos diferentes métodos de análises quantitativas.

#### **SUBSEÇÃO III – DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O LEQ é destinado, prioritariamente, a dar suporte aos cursos e disciplinas que requeiram o uso de recursos de Química Geral, Química Orgânica, Química Ambiental, Bioquímica e Tratamento de Resíduos e Efluentes. Em quaisquer casos, as reservas para aulas devem ser feitas com antecedência mínima de uma semana.

**Art. 3º** - O LEQ poderá ser utilizado subsidiariamente, nos horários extra-aula, na ordem de prioridades abaixo, quando autorizado pelo Coordenador:

- a. Pelos alunos dos cursos mencionados no Caput da Seção I para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor-orientador;
- b. Para atividades de pesquisa e extensão em Química Geral, Química Orgânica, Química Ambiental, Bioquímica e Tratamento de Resíduos e Efluentes sob coordenação de docentes, quando houver disponibilidade;
- c. Para a prestação de serviços não inclusas no Caput da Seção I, desde que previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

## SUBSEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O LEQ será coordenado por um docente aprovado pelo Colegiado Departamental, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

**Art. 5º** - O apoio técnico e administrativo do **LEQ** será formado por um coordenador, um funcionário técnico administrativo (encarregado da manutenção de *hardware* e *software* e gerenciamento do acesso aos recursos e serviços do Laboratório), além de estagiários e/ou monitores contratados com objetivo de auxiliar nas atividades internas do Laboratório.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa exclusiva da coordenação do **LEQ**, a instalação de *software* e *hardware*, bem como, quaisquer alterações de configuração dos computadores e do *layout* do mobiliário. Todo equipamento ou *software* a ser instalado e/ou arquivado no **LEQ** deve passar pelo crivo da coordenação do mesmo.

## SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A utilização dos recursos e serviços disponíveis no **LEQ** é condicionada aos professores, pesquisadores e seus colaboradores no âmbito das disciplinas e dos projetos de pesquisa e extensão cadastrados no laboratório;

**Art. 7º** - A utilização dos recursos e serviços de informática e demais equipamentos do LEQ é autorizada no âmbito das atividades profissionais dos “usuários” e em função dos objetivos específicos listados na Seção I.

**Art. 7º** - O empréstimo de materiais e equipamentos do laboratório poderá ser efetuado apenas para usuários cadastrados no laboratório e/ ou docentes do curso de Ecologia, mediante registro de saída no livro de empréstimos.

§ 1º - O empréstimo fica condicionado à autorização por parte do coordenador do laboratório;

§ 2º - É vedado o empréstimo de microcomputadores do tipo *desktop* e equipamentos laboratoriais de bancada, além de vidrarias, estufa, mufla e balanças;

§ 3º - O prazo de permanência com equipamentos é de 3 (três) dias úteis e de materiais bibliográficos é de 5 (cinco) dias úteis;

§ 4º - O empréstimo é passível de renovação desde que não haja nenhum outro usuário no aguardo para sua utilização;

§ 5º - Equipamentos portáteis de alta sensibilidade serão emprestados a professores e técnicos administrativos após treinamento e autorização por parte do coordenador do laboratório.

## SUBSEÇÃO VI - DO USUÁRIO

**Art. 8º** - Entende-se por usuários, as pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no LEQ, com permissão do professor orientador e da autorização do coordenador do laboratório e sob os cuidados do responsável técnico;

**Art. 9º** - São usuários do LEQ: o corpo docente, discente e técnico/administrativo da Unidade, bem como, usuários externos ligados a atividades de extensão, quando autorizados pelo coordenador do laboratório;

**Art. 10º** - Para ser usuário do LEQ, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado pela coordenação do LEQ que disponibilizará os recursos do **LEQ** adequados ao seu desenvolvimento, em função da capacidade de atendimento;

**Art. 11º** - Todos os projetos encaminhados ao LEQ deverão se enquadrar nas categorias de ensino, pesquisa e extensão ou em mais de uma delas, devendo conter na sua estrutura os seguintes elementos:

- Categoria do projeto(s) – ensino, pesquisa, extensão ou serviço;
- Objetivo do projeto;
- Relevância;
- Descrição das atividades e metodologia empregada;
- Responsabilidade de execução de cada atividade e instituições envolvidas;
- Pessoal envolvido (orientador e técnico específico para execução do projeto no LEQ );
- Orçamento e fontes de recursos;
- Cronograma de execução e desembolso;
- Previsão de ocupação de equipamentos, materiais e pessoal do LEQ necessários à execução do projeto;
- Resultados esperados.

§ 1º - Os resultados de projetos executados no LEQ deverão citar, nos relatórios, artigos e outras publicações que foram desenvolvidos no LEQ/DEMA/UFPB ou, quando for o caso, com o apoio deste.

§ 2º - Em trabalho com parcerias com o respectivo laboratório, as publicações devem conter pelo menos o nome do responsável pela orientação dos trabalhos como co-autor do mesmo e os agradecimentos explícitos devem ser feitos ao Laboratório de Ecologia Química do Curso de Ecologia da UFPB no corpo do trabalho desenvolvido.

**Art. 12º** - Os projetos de extensão a serem oferecidos pelo LEQ devem estar em consonância com as Resoluções do Conselho Universitário. A coordenação fica autorizada a estipular uma taxa pela utilização dos recursos do LEQ que será proporcional à intensidade do uso de recursos e do tipo de projeto a ser desenvolvido.

## **SUBSEÇÃO VII – DO ACESSO**

**Art. 13º** - Computadores e demais equipamentos alocados ao laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestações de serviços com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa, ao qual eles pertencam.

**Art. 14º** - Não será permitido o uso dos recursos do LEQ apenas para atividades desvinculadas das aplicações cartográficas tais como aplicações isoladas de digitação e processamento de textos, planilhas, bancos de dados, apresentações e etc, que descaracterizem a finalidade precípua do LEQ.

**Art. 15º** - É expressamente proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de *chat* e o acesso a sites pornográficos.

**Art. 16º** - O usuário que for pego infringindo o dispositivo dos artigos 14 e 15 será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

**Art. 17º** - Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos técnicos de apoio e/ou à coordenação do LEQ.

Parágrafo único - A utilização danosa dos equipamentos será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

**Art. 18º** - Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Parágrafo único - O LEQ não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

**Art. 19º** - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do LEQ. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório.

## SUBSEÇÃO VIII - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

**Art. 20º** - É proibido reconfigurar os equipamentos. O usuário que assim proceder será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

**Art. 21º** - A utilização do equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que porventura venham a ocorrer no equipamento, naquele horário, e que tenham sido causados pelo usuário.

**Art. 22º** - Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados imediatamente aos técnicos de apoio e/ou à coordenação do Laboratório. Caso não seja possível, o problema deverá ser registrado no livro de ocorrências do laboratório, que estará disponível para tal fim.

**Art. 23º** - É proibido instalar qualquer *software* nos discos rígidos sem prévia autorização da coordenação do laboratório.

**Art. 24º** - O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços de informática aos quais terá acesso, devendo contribuir, ao seu nível, para a segurança em geral do laboratório.

**Art. 25º** - O LCG não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos rígidos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

## SUBSEÇÃO IX - DAS NORMAS AMBIENTAIS

**Art. 26º** - É proibido fumar no laboratório o usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local, caso persista, sofrerá suspensão do laboratório no período letivo.

**Art. 27º** - Não é permitido o acesso ao laboratório de usuários portando alimentos ou bebidas de qualquer natureza, quem descumprir essa regra será convidado a sair do laboratório.

**Art. 28º** - No laboratório deve-se manter o silêncio, por ser um ambiente de estudo e trabalho.

**Art. 29º** - Deve ser mantida a limpeza do laboratório.

## SUBSEÇÃO X - DO CÓDIGO DE ÉTICA

**Art. 31º** - Como usuário do LEQ, compromete-se a:

§ 1º - Respeitar as recomendações de segurança do laboratório em termos de equipamentos, vírus, produtos de qualquer natureza (digitais ou analógicos), direitos autorais das imagens e trabalhos, softwares, etc.

§ 2º - Assegurar a proteção das suas informações e proteção de seus dados fazendo *backup* a cada etapa do trabalho.

§ 3º - Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado.

§ 4º - Seguir as regras existentes a respeito da instalação de programas.

§ 5º - Não tentar acessar, ler, modificar, copiar ou apagar dados de terceiros, direta ou indiretamente, sem o acordo explícito do proprietário.

§ 6º - O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados nos sistemas de informática do LEQ deve ser limitado ao âmbito do projeto científico que justificou este acesso.

**Art. 32º** - Considerando-se o código de ética, as normas acima relacionadas devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos ou serviços do LEQ.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do LEQ. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório.

**Art. 34º** - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do LEQ e pela coordenação do curso de Ecologia.

**Art. 35º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

## ANEXO I

### FICHA DE CADASTRO PARA USO DO LEQ

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o curso de Ecologia: ( ) Docente ( ) Discente ( ) Servidor administrativo

Se professor, qual disciplina: \_\_\_\_\_

Se aluno, qual período: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Título da pesquisa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_

Outros membros da pesquisa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Órgão financiador: \_\_\_\_\_ Tipo (PIBIC, PROEXT, etc): \_\_\_\_\_

Data do início da pesquisa no LEQ: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Data do término da pesquisa no LEQ: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, sendo conhecedor das determinações contidas no Regulamento do Laboratório de Ecologia Química do curso de Ecologia da UFPB. Comprometo-me a respeitar as normas da universidade relativas ao assunto, assumindo as conseqüências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de seu uso. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, assim como de comunicar meu desligamento do curso, a qualquer título, para a regularização do cadastro.

Por ser verdade, firmo o presente,

Rio Tinto, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Usuário do LEQ